



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 172/2024

EDITAL Nº: 95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 70/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 55/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D’AGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se do Processo de nº: 172/2024 através da modalidade Pregão Eletrônico de nº: 70/2024, Registro de Preços nº: 55/2024 com o Edital de nº: 95/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D’AGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO**, para atender a Diretoria de Administração e Planejamento do Município de Guaiá-SP.

Durante a realização do certame a empresa **CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 22.117.358/0001-31, no dia 24/10/2024 as 17h42min, consignou a apresentação de recurso contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora a empresa **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA** – CNPJ: 51.656.026/0001-23 conforme segue abaixo nas suas razões recursais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIELI MARTINS PERES AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.117.358/0001-31 com sede na cidade de Catiguá – SP, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Curvelo da Silva, Empresário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a vencedora do processo licitatório em pauta.

1. DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO:

Conforme se verifica do edital licitatório, em seu item

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

No caso em tela, a lavratura da ata, se deu no dia 22/10/2024, logo, o prazo final para a sua apresentação se dá em 25/10/2024, ou seja, o presente recurso é tempestivo.

2. BREVE HISTÓRICO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do corrente ano, a comissão permanente para julgamento de licitações da Prefeitura de Guaíra/SP, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, tornou público a intenção de realizar a:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.”

Após encerrada a fase de lance e inabilitada a licitante melhor colocada, foi convocada a empresa **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 51.656.026/0001-23**; sendo declarada como a segunda melhor oferta e habilitada no certame em referência, de acordo decisão tomada pela Sra. Pregoeira Marieli Martins Peres, e tida como vencedora, porém deixou de cumprir algumas exigências obrigatórias do seguimento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

- d) É razoável a exigência de apresentação de Alvará e Licença de funcionamento com intuito de garantir a idoneidade e capacidade da empresa licitante de contratar com a Administração Pública.
- e) Cabe afirmar inclusive que, na relação de documentos a serem anexados na plataforma LICITAMAIS BRASIL onde ocorreu o certame, solicita anexar o documento em questão.
- f) Em consulta ao site do órgão que emite o Alvará (Vigilância Sanitária), foi visto que a licitante possui um Alvará arquivado, ou seja, não possui tal Licença como segue:

<https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic>

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: digite apenas números

CNPJ: digite apenas números

Razão social/nome:

Nome Fantasia:

Município*:

Logradouro:

Digite o texto da imagem*:

F 9 7 B

gerar outra imagem

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA	CROSS AMBIENTAL	ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, 0145

Um item encontrado

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

3 . DAZ RAZÕES:

I – CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA QUE HABILITOU A EMPRESA OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA,

- “Após constatar que a licitante apresentou TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida de forma legal e válida, a pregoeira a declarou HABILITADA e abriu o prazo recursal.
- “Contudo, a instituição e seus agentes de contratação, ao serem indagados por nossa empresa concorrentes sobre a falta de documentação apresentada, não deve de plano considerar a mesma inabilitada sem que se valha das prerrogativas que lhe são justas, como por exemplo a DILIGÊNCIA, um ato reconhecido pelas cortes de contas que deve ser sempre utilizado pelos agentes públicos na busca de sanar dúvidas que por ventura surjam nas sessões públicas.

Licitante 67

22/10/2024 - 09:31:34

Bom dia Sra. Pregoeira, não localizei a Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária da empresa vencedora dos itens 1, 2 e 3. Documento obrigatório para empresa do seguimento de controle de pragas. Aguardo posicionamento!

- E o posicionamento da sra Pregoeira, foi a seguinte, respondida à licitante vencedora:

Marieli Martins Peres

22/10/2024 - 09:55:22

Licitante OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, a Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária não está sendo solicitado no Edital, porém a Empresa vencedora dos demais itens anexou este documento com data de validade vencida, solicitei a Empresa apenas por diligência por ela ter anexado esta documentação.

II – CONTRA A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EMPRESA OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA,

- O alvará é um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato. Se trata de uma licença concedida pela Vigilância Sanitária do município, o qual permite o **funcionamento** de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.
- Ante exposto, podemos concluir que a devida operação, de qualquer estabelecimento, precede de autorização do município, que ocorre através do Licença de funcionamento.
- A LICITANTE TEM A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE POSSUIR TAIS LICENÇAS DADA A NATUREZA DE SUA ATIVIDADE? Ora nobres julgadores, é certo afirmar que sim, conforme **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Detalhe Acompanhamento de Licenças		
Resultado da Pesquisa		
Atividade Econômica:	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
CNPJ:	51.656.026/0001-23	Licença Sanitária: 350550001-812-000010-1-5
Razão Social:	OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA	
Data de Vencimento	Situação	Observação
	ARQUIVADO	

Um item encontrado

g) Ratificando a Clausula 8,19 e seus subitens:

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3 . DO PEDIDO:

Assim, diante do que foi exposto, é de se concluir que a licitante declarada vencedora está totalmente irregular com as obrigações mínimas dos requisitos para funcionamento de empresa do seguimento de controle de pragas.

Em face das razões expostas, a Recorrente CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requer desta Comissão Permanente de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para:

(I) Inabilitar a licitante que apresentou a proposta vencedora, tendo em vista a sua habilitação de forma equivocada;

Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2024

Atenciosamente,

CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO
CURVELO DA
SILVA:177869
72838

Assinado de forma digital por MARCELO CURVELO DA SILVA:17786972838 Dados: 2024.10.24 16:52:02 -03'00'

Marcelo Curvelo da Silva – sócio
RG: 24.974.050-3 CPF: 177.869.728-38

22.117.358/0001-31

CATIGUÁ COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA

Rua Manoel Simeão Rodrigues, 318
Santa Isabel - 15870-019
Catiguá - SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal previsto na Lei 14.133/21.

Quanto a **CONTRARRAZÃO**, a empresa OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.656.026/0001-23, apresentou a contrarrazão junto a plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, no dia 30/10/2024, às 20h13min, segue em síntese abaixo as contrarrazões;

a

Ao Sr.

Pregoeiro

Prefeitura de Guaíra – SP

Assunto: Contrarrazões de Recurso administrativo
PE 70/2024

OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.656.026/0001-23, com sede na rua AV. ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, Nº 0145, BAIRRO JARDIM DOS COQUEIROS, BARRETOS-SP, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, do art. 165, inc. I, alíneas *b* e *c*, da Lei 14.133/2021, dos autos do processo em epígrafe, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, mantida a decisão, sejam as razões em anexo encaminhadas à autoridade superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Paulo – SP, 30 de outubro de 2024.

OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA –
SP**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar as razões recursais é 30/10/2024, conforme veiculado em sistema, portanto, tempestiva o presente recurso.

II – DOS FATOS

Após o Pregoeiro analisar documentação apresentada pela licitante OFF-PRAGA, entendeu por bem aceitar sua proposta por ter atendido a qualificação técnica e o objeto contratual.

Ocorre que, insurge a recorrente CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra os atos do pregoeiro, fazendo apontamentos exacerbados, e sem base normativa.

Sobre as alegações infundadas de ausência de alvará, o edital sequer previu tal exigência, respaldando a conduta da recorrida pelo princípio da vinculação ao edital, e que a conduta do pregoeiro está de acordo com a praxis administrativa.

Logo, apresentar documento vencido em certame, cuja exigência não foi requerida, trata-se de pedido inexistente, isto é, de documento que deve ser destacado dos autos e não considerado para qualquer efeito, por expressa previsão editalícia.

A recorrente possui a prerrogativa e se reserva do direito de representar perante o TCE a fim de validar eventual retrocesso na conduta do Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação de responsabilidade de seus atos, se comprovado erro grosseiro na condução do certame, o que não se verificou até o momento.

III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto, com base nos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta, da proporcionalidade e da razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, REQUER que seja recebido a presente contrarrazão de recurso e, no mérito, seja provido para o efeito de que seja mantida a proposta e habilitada a empresa recorrida **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Paulo – SP, 30 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Considerando o recurso da empresa **CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 22.117.358/0001-31, verifica-se que a recorrente está questionando a apresentação de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da empresa vencedora **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, uma vez que a empresa **GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME** anexou a Licença de funcionamento da Vigilância com a data vencida e como diligência fora solicitada documento atualizado. Porém, como se pode ver o Edital da referida licitação não previu a obrigatoriedade desta documentação, segue abaixo habilitação exigida em Edital:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. *No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.*

8.2.2. *Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

8.2.3. *No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

8.2.4. *No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

8.2.5. *No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;*

8.2.6. *No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;*

8.2.7. *No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;*

8.2.8. *No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).*

8.2.8.1. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. *Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

8.3.2. *Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.3.3. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V)

8.3.8. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.4. HABILITAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão).

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 2 Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Desse modo não pode a Administração fugir à regra por ela mesma impostas, o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o jus fica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Teve a Recorrente o prazo previsto no item 19 do Edital até 03 dias úteis antes da data da abertura do certame para questionar ou impugnar o Edital e suas regras, não o fazendo dentro do prazo e participando do certame a recorrente demonstra que estava de acordo como as regras existentes no documento editalício. Portanto, nesta fase de recurso não é o momento para questionar e exigir documentos não previstos no Edital.

Sendo assim, com base no acima exposto esta pregoeira decide manter a decisão de classificação da empresa **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA**.

CONCLUSÃO:

Com fundamento na análise realizada pela Pregoeira, pelos motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 22.117.358/0001-31, mantendo a decisão que classificou como vencedora a empresa OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra/SP, 01 de Novembro de 2024.

Marieli Martins Peres
Agente de Contratação